



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# Pensamento Jurídico e Relações Sociais

## 2

Atena  
Editora  
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# Pensamento Jurídico e Relações Sociais

## 2

Atena  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof<sup>a</sup> Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof<sup>a</sup> Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Prof<sup>a</sup> Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof<sup>a</sup> Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Prof<sup>a</sup> Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof<sup>a</sup> Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
P617	<p>Pensamento jurídico e relações sociais 2 [recurso eletrônico] /            Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:            Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF            Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.            Modo de acesso: World Wide Web.            Inclui bibliografia            ISBN 978-65-5706-178-7            DOI 10.22533/at.ed.787201307</p> <p>1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. 3. Relações sociais.            I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

A sociedade acende, em uma ordem social, onde as práticas do ser humano são repetidas e reiteradas, o que desperta a preocupação de um Direito que as regulem. Como menciona Gustavo Gabay Guerra (2000), a existência do Direito está pautada em “diversas acepções práticas e filosóficas, levado a cabo pela manifestação social e pela expressão da intencionalidade humana, irradiando uma gama de desdobramentos que o levam a interferir nos mais diversos planos cognoscíveis”.

Foi com o escopo de pensar como o sistema jurídico brasileiro se efetiva com as relações entre os sujeitos, que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” uma coleção composta por vinte e nove capítulos, divididos em dois volumes, que concentram pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, onde as discussões tematizam diversas áreas do saber jurídico.

O compilado de artigos que compõem as obras, tem por intuito analisar as relações sociais de forma crítica e científica. A escolha em estudar esses movimentos dentro de um parâmetro de pesquisa, outorga a mais próxima veracidade dos fatos, criando mecanismo para solucionar litígios vindouros. Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas.

Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Nessa esteira, a obra “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA E DIREITO BRASILEIRO: CONEXÕES NECESSÁRIAS	
Guilherme Diehl de Azevedo	
Rafael Duarte Oliveira Venancio	
DOI 10.22533/at.ed.7872013071	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>16</b>
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E <i>FAKE NEWS</i> NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO	
Danilo Ikeda Caetano	
Rafael Rodrigues Soares	
DOI 10.22533/at.ed.7872013072	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>28</b>
LINCHAMENTOS - DESCONSIDERAÇÃO DO MONOPÓLIO PUNITIVO DO ESTADO E ANÁLISE DA REPROVABILIDADE SOCIAL DA PRÁTICA NO CONTEXTO BRASILEIRO	
Flávia Barreto de Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.7872013073	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>51</b>
O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE DO EMPREGADO	
Roberta Calazans Menescal de Souza Gomes	
Jéssica Porto Cavalcante Lima Calou	
Thiago Melo Façanha	
Sandro Miotto Tavares	
DOI 10.22533/at.ed.7872013074	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>65</b>
O TRABALHO ESCRAVO NO CENÁRIO BRASILEIRO ATÉ O PERÍODO DA REPÚBLICA	
Sara Sarmento Pereira	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.7872013075	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>71</b>
PLURALIDADE CULTURAL: CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR E O ESPAÇO PARA A CULTURA DE PAZ	
Suzana Damiani	
Claudia Maria Hansel	
Victória Antônia Tadiello Passarela	
Gabriel Garcia Battisti	
DOI 10.22533/at.ed.7872013076	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>83</b>
POLÍTICA NUCLEAR BRASILEIRA (DECRETO 9.600/2018), TECNOLOGIA DE IRRADIAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR	
Késia Rocha Narciso	
DOI 10.22533/at.ed.7872013077	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>98</b>
PUNIÇÕES REFROTÁRIAS, DIREITOS HUMANOS E LEI DE ANISTIA: O CASO PANAIR DO BRASIL	
Valéria Reis Gravino	
DOI 10.22533/at.ed.7872013078	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>105</b>
QUANDO O PROBLEMA ESTÁ NO NOME: O DIREITO À RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DA COMUNIDADE TRANSGÊNERO BRASILEIRA	
Lara Ribeiro Bernardes Anna Christina Freire Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7872013079</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>118</b>
REFORMA TRABALHISTA E O CERCEAMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO	
Clarice Ribeiro Alves Caiana Francisco das Chagas Bezerra Neto Raíssa Julie Freire Gouvêa Fabiana da Silva Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.78720130710</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>129</b>
SUICÍDIO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: PRIMEIRAS PERCEPÇÕES SOBRE DIÁLOGOS DOCUMENTAIS	
Débora Sodré Gonçalves Carneiro Cláudia Araújo de Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.78720130711</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>141</b>
O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E OS MODELOS DE EDUCAÇÃO QUE SE IMPÕE	
Letícia Faturetto de Melo Isadora Monteiro Nogueira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.78720130712</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>152</b>
TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE: EVOLUÇÃO NORMATIVA	
Juliana Aparecida Parcio Rosalvo Stachiw Núbia Deborah Araújo Caramello Jairo Rafael Machado Dias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.78720130713</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>167</b>
UMA ABORDAGEM ACERCA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ÂMBITO DE SUA REQUISICÃO, TITULARIDADE E DESTINATÁRIOS	
Wagner Lemes Teixeira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.78720130714</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR:</b> .....	<b>173</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>174</b>

## O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E OS MODELOS DE EDUCAÇÃO QUE SE IMPÕE

*Data de aceite: 01/06/2020*

*Data da submissão: 16/04/2020*

### **Letícia Faturetto de Melo**

Universidade de Uberaba

Uberlândia – Minas Gerais

<http://lattes.cnpq.br/2868661470280561>

### **Isadora Monteiro Nogueira**

Universidade de Uberaba

Uberlândia – Minas Gerais

<http://lattes.cnpq.br/6888001910263716>

**RESUMO:** O presente trabalho pretende analisar a questão da educação escolarizada nas comunidades indígenas da maneira com que ela tem sido imposta pelo Estado, tomando por base um estudo de caso feito na aldeia Aukre, topograficamente localizada na terra indígena Kayapó, no estado brasileiro do Pará, analisando o fato de que a forma como ela se impõe aos indígenas, na maioria dos casos, acaba por ignorar e sufocar as pedagogias indígenas e, quando isto acontece, a escola acaba por contribuir para o enfraquecimento ou o desaparecimento das culturas e das próprias comunidades tradicionais. Para tanto, se realizou um estudo bibliográfico referente

à temática, empregando como método de abordagem, o método dedutivo que se inicia com premissas universais verdadeiras e válidas para correlacionarmos aos fenômenos particulares e necessariamente válidos. A pesquisa faz a todo tempo busca fazer um comparativo entre a realidade vivenciada nas comunidades tradicionais, em especial no caso da aldeia Aukre, e os direitos fundamentais indígenas assegurados por meio de diplomas legais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos indígenas. Direitos fundamentais. Educação escolarizada.

### THE PRINCIPLE OF SELF-DETERMINATION OF PEOPLES AND MODELS OF EDUCATION THAT IS IMPOSED

**ABSTRACT:** The present work intends to analyze the issue of schooleducation in indigenous communities in the way it has been imposed by the State, based on a case study done in Aukre village, topographically located in the Kayapó indigenous land, in the Brazilian state of Pará, analyzing the fact that the way it imposes itself on indigenous peoples, in most cases, ends up ignoring and suffocating indigenous pedagogies and, when this

happens, the school ends up contributing to the weakening or disappearance of traditional cultures and communities themselves. Therefore, a bibliographic study was carried out on the theme, using as a method of approach, the deductive method that begins with true and valid universal premises to correlate to particular and necessarily valid phenomena. The research makes at all times seeks to make a comparison between the reality experienced in traditional communities, especially in the case of Aukre village, and the fundamental indigenous rights guaranteed through legal diplomas.

**KEYWORDS:** Indigenous peoples. Fundamental rights. Schooling.

## 1 | INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema um estudo de caso acerca da educação escolarizada em comunidades indígenas e o modo como a imposição dessa instituição como um modelo se opõe à ordem jurídica que rege a temática, especialmente no que se refere ao princípio da Autodeterminação dos Povos e à garantia da Diversidade Cultural, ambos garantidos constitucionalmente.

Considerando a instituição escolar, observam-se algumas tarefas ou propostas que são lá apresentadas e inseridas na rotina da comunidade, elabora-se reflexões e hipóteses sobre o alcance e a adequação destas atividades à realidade das comunidades indígenas.

Nessa senda, levanta-se como questão a ser desenvolvida ao longo dos estudos se os modos de imposição deste instituto acadêmico da sociedade nacional são compatíveis com o modo de vida dos membros das terras tradicionais. Além do mais, para fundamentar as análises feitas, consulta-se o princípio constitucional da Autodeterminação dos povos e a garantia à diversidade cultural, previstas na Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o problema dessa pesquisa consiste no seguinte questionamento: em que medida a imposição pelo Estado nas comunidades indígenas da instituição escola é algo necessário e adequado e o quanto essa política educacional reproduz aspectos coloniais da sociedade nacional que constroem as visões de mundo dos povos indígenas.

Este trabalho objetiva analisar e descrever aspectos da imposição da educação escolarizada nas comunidades indígenas, com a finalidade de demonstrar a necessária atenção às diretrizes depreendidas a partir da leitura da Constituição Federal de 1988 como por exemplo o respeito à autodeterminação dos povos não-ocidentais. Com fundamento no direito à autodeterminação dos povos, o estudo busca analisar a possibilidade dos povos indígenas exercerem o direito de educação em seu formato ancestral, sem imposições ocidentais, sob condições e requisitos concretos, fundamentalmente relevantes.

Conforme o exposto, o trabalho traz nuances sobre a aldeia Aukre – topograficamente localizada na Terra Indígena Kayapó, no estado brasileiro do Pará. Busca-se compreender como os Mebêngôkres, que é como os Kayapó se referem a si mesmos, dialogam com a

instituição da escola ocidental.

Finalmente, neste estudo descreveremos a atividade da educação escolarizada que acontece na comunidade indígena Aukre (Kayapó) buscando demonstrar as formas e estratégias usadas por eles na busca de garantir a autodeterminação, a legitimidade de suas cosmovisões e dos conhecimentos tradicionais.

## 2 | O CONCEITO DO TEMA FRENTE AOS PILARES JURÍDICOS INSTITUCIONALIZADOS

O referencial teórico deste trabalho consiste na interpretação e aplicação de direitos fundamentais, dentre eles o do preparo e do saber diferenciado aos povos nativos garantido constitucionalmente pelo princípio da autodeterminação dos povos. O referencial teórico deste estudo se faz sob a análise da obra *Direitos dos povos indígenas em disputa*, autoria de Manuela Carneiro da Cunha pautado no constitucionalismo latino-americano.

De forma preliminar a Constituição de 1988 é um marco para os direitos territoriais indígenas. Segundo Cunha (2018) a Constituição foi seguramente um marco ao assumir os povos indígenas como portadores de formas de vida com direito ao futuro, não mais como resquícios do passado em vias de extinção.

Nesta senda, se faz importante destacar que para Ferrajoli (2015) que o constitucionalismo é uma estrutura jurídica (ou uma análise do direito) que prevê como vinculação a inderrogável a submissão a normas constitucionais. Assim, busca-se com base na doutrina deste autor, elucidar a fundamentação da necessária observação do princípio da Autodeterminação dos Povos e da Garantida à Diversidade Cultural, citando ainda a mencionada lei de Diretrizes da Educação Nacional na esfera da implementação de medidas educacionais nas comunidades indígenas.

No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 78 e seguintes, estabelece que deve haver um ensino diferenciado e intercultural aos povos indígenas, elaborado a partir das especificidades locais e que devem arquitetar e robustecer suas redes de convivência, que favoreçam sua participação na cultura e no processo social e econômico de sua etnia. A efetivação dos direitos à cultura e à educação para formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres no âmbito do Estado Democrático de Direito.

Mister salientar ainda que a autodeterminação dos povos é o princípio que garante a todo povo de um país o direito de se autogovernar, realizar suas escolhas sem intervenção

externa, exercendo soberanamente o direito de determinar o próprio estatuto político, suas próprias regras. Em outras palavras, é o direito que o povo de determinado país tem de escolher como será legitimado o direito interno sem influência de qualquer outro país.

Sua aplicabilidade em relação aos indígenas é analisada por Neto (2013). Para o autor o direito de autodeterminação ou livre determinação dos povos indígenas está fundamentado nos postulados da igualdade, da liberdade e da fraternidade, princípios da revolução francesa e encontra embasamento no Direito Internacional, em especial no sistema internacional de proteção aos direitos humanos a assegurar o desenvolvimento humano global.

Por outro lado, também persistem a resistência a efetividade dos direitos constitucionalmente previstos aos indígenas. Nesse sentido, Cunha (2018) em sua obra menciona que cada vez mais e mais o Judiciário, a começar pelo STF, também reinterpreta a Constituição na busca em assegurar tais comandos, porém nem sempre este é o resultado que se observa.

Ante o exposto, existem grandes retrocessos no país, ou em outras palavras, ainda não há grandes avanços, inclusive quanto ao tema educação escolarizada. Apesar de haverem normas que orientam o comportamento de políticas públicas em face da educação dos indígenas, apresenta-se na realidade um desenho totalmente divergente do normatizado, objeto cujo presente trabalho se propõe aprofundar.

### 3 | ANÁLISE DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO AS TERRAS INDÍGENAS

Para que haja uma melhor compreensão das questões aqui abordadas, faz-se necessária a apresentação de breves apontamentos sobre os direitos fundamentais. Luigi Ferrajoli (2004) conceitua direitos fundamentais da seguinte forma:

[...] são 'direitos fundamentais' todos aqueles direitos subjetivos que correspondem universalmente a "todos" os seres humanos enquanto dotados do status de pessoas, cidadãos ou pessoas com capacidade de agir; entendido por 'direito subjetivo' qualquer expectativa positiva (de prestações) ou negativa (de não sofrer lesões) ligada a um indivíduo por uma norma jurídica; e por 'status' a condição de um sujeito, prevista também por uma norma jurídica positiva, como pressuposto de sua idoneidade para ser titular de situações jurídicas e/ou autor dos atos que são exercício destas".

Ainda no que diz respeito aos direitos fundamentais ARAÚJO e JUNIOR (2009) os conceituam lecionando que estes integram uma categoria jurídica, constitucionalmente normatizada, cuja predestinação se direciona à proteção da dignidade humana em todas as dimensões, melhor dizendo, são os direitos elementares à existência digna do ser humano, como a título de exemplo pode-se mencionar os direitos relativos à liberdade, necessidade e proteção, os quais possuem grande relevância, e por isso encontram-se disciplinados principalmente no texto maior de cada Estado, mas não somente nele, recebendo ainda uma complementação por meio de leis esparsas.

Ainda com relação ao conceito de Direitos Fundamentais, vale a pena destacar o posicionamento doutrinário de Ingo Wolfgang Sarlet (2012), que preleciona serem os direitos fundamentais todas as posições jurídicas relacionadas às pessoas, que, sob ponto de vista do Direito Constitucional positivo, foram, por meio de sua importância e de seu conteúdo, integradas ao texto constitucional e, conseqüentemente, retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos, assim como aquelas que em virtude do seu conteúdo e significado, possam ser-lhes equiparados, passando a fazer parte da Constituição material, ainda que porventura não possuam assento na Constituição formal.

Nesse sentido, conforme o disposto acima, depreende-se que os direitos fundamentais indígenas podem ser classificados como direitos fundamentais de terceira dimensão, os chamados direitos de solidariedade. Tais direitos tem por escopo a proteção de grupos humanos, sendo caracterizados por sua titularidade coletiva ou difusa. Sobre a temática, Sarlet nos ensina que “nota distintiva destes direitos da terceira dimensão reside basicamente na sua titularidade coletiva, muitas vezes indefinida e indeterminável” (SARLET, 2009, p. 48).

Importante mencionar que foi a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Carta Constitucional responsável por ampliar a tutela indígena de modo a garantir o direito à diferença e a preservação de sua identidade. Antes dela, o que existia com relação à tutela indígena era um mero reconhecimento da sua existência.

Diante disso, depreende-se que os direitos fundamentais garantidos também aos indígenas não tem apenas a função de reconhecer sua existência como ocorrera antes da CF/88, buscando principalmente garantir o respeito ao seu modo de interagir e enxergar o mundo, sua organização social, e principalmente a sua identidade cultural.

Sobre a temática, SILVA (2006) leciona que os povos originais do Brasil, como grupos sociais, buscam direitos de caráter coletivo, como a garantia do direito a terra, aos recursos naturais e, sobretudo à autodeterminação política e à cultura própria, princípio constitucional que embasa o estudo do presente artigo.

Com base no exposto, bem como pelo disposto na chamada cláusula de abertura constitucional prevista no art. 5º, §2º da CF/88 que traz a possibilidade de ampliação dos direitos fundamentais materiais mesmo que estes não se encontrem topograficamente localizados na Carta. Logo, depreende-se que os direitos e garantias dispostos de forma expressa na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Além da Constituição Federal, outros diplomas tratam da proteção dos indígenas no âmbito jurídico. Entre eles, vale a pena destacar alguns que se mostram bastante relevantes na tutela aos direitos desses grupos de pessoas como Tratados, Pactos e Convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, Estatuto do índio LEI Nº 6.001, de

dezembro de 1973, Pacto Internacional Direitos Civis e Políticos – ONU (Decreto Nº 592 DE 06 de julho de 1992), Pacto Internacional Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU (Decreto Nº 591 de 06 de julho de 1992), Pacto de São José da Costa Rica e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Vale a pena destacar que o primeiro instrumento internacional a tratar de temas básicos sobre direitos indígenas foi a Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes, mais comumente chamada de Convenção nº 169. Além disso, ela apresenta importantes avanços no reconhecimento dos direitos indígenas coletivos, com significativos aspectos de direitos econômicos, sociais e culturais. A Convenção nº 169 é, atualmente, o instrumento internacional mais atualizado e abrangente em respeito às condições de vida e trabalho dos indígenas e, sendo um tratado internacional ratificado pelo Estado tem caráter vinculante.

Após uma breve passagem por alguns dos diplomas responsáveis por assegurar os direitos fundamentais dos indígenas, importante se faz mencionar alguns desses direitos. Nesse sentido, Baniwa (2012, p. 215-216), elenca em sua obra alguns desses direitos que são vigentes no Brasil, quais sejam:

- 1) o reconhecimento da capacidade civil e da personalidade de sujeitos de direitos individuais e coletivos;
- 2) o reconhecimento e a promoção das organizações, costumes, línguas, tradições e crenças autóctones (incluindo seus sistemas jurídicos, políticos, socioculturais, econômicos, religiosos, etc.);
- 3) direitos originários e imprescritíveis sobre as terras tradicionais, com regularização estatal da posse permanente;
- 4) usufruto exclusivo das riquezas naturais presentes no território;
- 5) processos próprios de aprendizagem, com uso da língua nativa;
- 6) autonomia e autodeterminação territorial e étnica;
- 7) denominação de povos;
- 8) direito de serem ouvidos, de forma qualificada, no que lhes disser respeito, especialmente em obras públicas ou privadas que os afetem;
- 9) consentimento prévio e informado nos assuntos que os afetem.

Dentre os direitos acima mencionados, no que se relaciona ao presente estudo, merece destaque a autonomia e autodeterminação dos povos indígenas, princípio constitucional essencial na análise proposta por este artigo quando observamos o modelo educação escolarizada que ainda hoje é imposta às comunidades de povos originários do Brasil.

#### **4 | O CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO FRENTE À BUSCA PELA AUTONOMIA DOS POVOS INDÍGENAS**

O marco teórico desta pesquisa abrange o constitucionalismo democrático latino-americano. Segundo o modelo do novo constitucionalismo latino-americano (AVRITZER, et. al 2017. 333 p.), o Brasil e América Latina percorrem por impactantes transições na sistematização de sua lei maior (AVRITZER et al, 2017). O processo reflexo dessas transições é que se buscam constituições mais democráticas e mais inclusivas. Nesse sentido, observa-se um revisado paradigma de teoria política que privilegia a participação

social e estabelece a expansão dos direitos das comunidades tradicionais.

Em uma forte crítica ao constitucionalismo clássico ante exposto, Avritzer et al (2017) reforçam que este movimento apenas efetivou objetivos aclamados pelas elites: “a organização do poder do Estado e a manutenção de elementos básicos de um sistema democrático formal” (AVRITZER et al, 2017, p. 104). Em sua obra, os autores ressaltam que o constitucionalismo hegemônico, de matriz norte-americana não é o adequado para se adotar. Como forma de concretizar o acima exposto, segue trecho retirado da obra de Avritzer et al (2017):

Assim, podemos afirmar que o modelo de constitucionalismo que prevaleceu nos Estados Unidos e que podemos denominar de hegemônico é um modelo constitucional em que mudanças no contexto político têm baixo impacto na constituição. Este não é o modelo latino-americano, em que mudanças políticas sempre tiveram impacto constitucional (Gargarella, 2010). No entanto, esse impacto raramente foi democrático, tendo levado a diversas rupturas constitucionais do século XX (AVRITZER, 2017, p. 25)

A nova teoria política do novo constitucionalismo ainda crítica de forma pontual a hegemonia da visão individualista latente ao conceito. Avritzer et al (2017) mencionam que a formação do Estado moderado que se ampara na contemporaneidade, centrado, unitário, coincidente com uma nação, institucionalmente dividido em poderes tripartites com imposições limitativas pela constituição, ampara seus elementos nas normas principiológicas da igualdade, da liberdade individual como argumentos que engendram a proteção à propriedade privada. Essas normas principiológicas demonstram como esse modelo de Estado tem como núcleo central o indivíduo e o individualismo.

Por outro lado, no Estado Constitucional de Direito do atual contexto, sob o viés do novo constitucionalismo, aos ensinamentos de Avritzer et al (2017), os direitos fundamentais revelam-se como verdadeiras normas a serem observadas não sendo passível sua relativização nem pelo legislador, nem pelo juiz, uma vez que desta norma decorrem direitos que devem ser efetivados, mais especificamente o direito fundamental à educação e a proteção ao pluralismo de ideias.

Em sua obra, Avritzer et al (2017) destaca o papel relevante da Constituição brasileira, embora não efetivada em todos seus aspectos o autor tece alguns comentários sobre a relevância jurídica deste ordenamento. Após a ditadura (1964 – 1985), a retomada da democracia foi o palco para elaborar a nova ordem jurídica vigente. Nesta senda a constituição proibiu a tortura, reestabeleceu o voto direto e secreto, reorganizou os critérios de funcionamento dos partidos, fixou penas severas contra as restrições às liberdades civis, dentre outros.

Coaduna-se com esse propósito dito acima o direito moderno, sob o neoconstitucionalismo, ele se caracteriza por garantir direitos múltiplos e heterogêneos. Tal fato ocasiona um amplo espectro de interesses jurídicos tuteláveis, sejam eles individuais ou coletivos, o que implica que tais direitos devem impor soluções viáveis, operáveis e sem grandes dificuldades na sua aplicação.

Ante o exposto fica claro a necessidade do diálogo entre Constituição e processo para atingir a esse objetivo e de se adotar um novo constitucionalismo para amparar essas mudanças. Sobre a teoria do neoconstitucionalismo, esse constitucionalismo democrático latino-americano, podemos concluir estas breves explicações com o seguinte trecho:

Nesse quadro, o novo constitucionalismo latino-americano, como movimento de diversas dimensões, repercute no plano jurídico como uma nova teoria normativa da política, fundamentadora de um novo direito constitucional, que ataca a questão da ausência de participação popular na elaboração do direito e na direção dos rumos do Estado. As novas constituições da Venezuela do Equador e da Bolívia se preocupam fundamentalmente com a legitimação do sistema jurídico por meio da máxima participação popular e elabora diversos mecanismos para que tal ocorra, sem esquecer os fatores materiais que permitem a participação popular, avançando onde o constitucionalismo social e o neoconstitucionalismo se esgotaram. Dessa forma, no contexto de uma crise paradigmática mais ampla, o novo constitucionalismo democrático latino-americano desponta como paradigma jurídico emergente, uma vez que rompe com elementos constitutivos do direito moderno e de seu direito constitucional, com especial centralidade da questão da participação popular (AVRITZER et al, 2017, p. 114).

Ainda em evidência sob a teoria do novo constitucionalismo latino-americano, pontua-se a necessária desconstrução do sentido de soberania popular. Ana Paula Repolês Torres (AVRITZER ET AL, 2017, p. 135) analisa que no processo clássico de formação da soberania popular houve um expediente de ruptura de toda história, de ocultamento das distinções e de violência para com as inúmeras identidade étnico-culturais existentes no continente.

Diante deste cenário, ao analisar soberania popular, Torres (2017, apud AVRITZER, 2017) descreve que não devemos entender o termo “soberania” como pautado na vontade geral, como ensinado por Rousseau e também se mostra inadequado interpretá-lo segundo orientações de Robespierre como sendo o extermínio das alteridades individuais. Deve haver instrumentos que assegurem o poder contramajoritário em uma soberania popular para garantir inclusive, dignidade humana ao grupos excluídos.

## 5 | METODOLOGIA

Para o cumprimento efetivo da proposta e a construção da pesquisa, os procedimentos técnicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica que busca elucidar o tema e solver a problemática embasado em livros já publicados de Luigi Ferrajoli bem como em análises da legislação brasileira, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, suas jurisprudências correlatas e a Constituição Federal de 1988.

Empregou-se ainda a pesquisa histórica, que apreende/assimila o estudo relacionado ao tema. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo. Em virtude da natureza do projeto, o método dedutivo parte de um raciocínio que se inicia com premissas universais verdadeiras e válidas para correlacionarmos aos fenômenos particulares e necessariamente válidos.

Todas estas etapas serão executadas por meio dos métodos de procedimento comparativo, estatístico e monográfico, e respectivamente das técnicas de análise textual, temática e interpretativa, perfazendo um estudo jurídico com base em doutrinas e paradigmas que consintam em um entendimento tanto da estrutura, quanto da função do objeto de estudo.

A pesquisa traz ainda o estudo de caso da aldeia Ákre, empregado como estratégia de investigação. Em relação ao estudo de caso, os dados foram obtidos por meio de uma entrevista semiestruturada com Juliana Mota Diniz, graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia com enfoque em Antropologia. A cientista possui experiência profissional nas áreas de Antropologia e Etnologia, Educação, Sustentabilidade e Agroecologia e relatou suas nuances de sua imersão à aldeia Akre que ocorreu em Julho 2015 sem fins de pesquisa.

## 6 | CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A autodeterminação dos povos é o princípio previsto no art. 4º, inciso III, da CRFB/1988 que assegura a todo povo de um país o direito de se autogovernar, fazer suas escolhas sem intervenção externa, exercendo soberanamente o direito de determinar o próprio estatuto político. Percebemos ao longo dos estudos que possuímos um arsenal jurídico que ampara a ideia de uma educação que respeite a independência da cultura e etnia local.

Todavia, demonstra-se ainda ao longo dos mesmos estudos que o sistema de aprendizagem nacional, do modo como foi verificado, não coloca em relevo e parte da cosmologia e do sistema de conhecimento tradicional às terras indígenas. Consequentemente, o sistema de aprendizagem nacional não se coaduna com diretrizes nacionais, previstas na lei regente e nem mesmo em normas constitucionais estudadas, como o Princípio da Autodeterminação dos Povos e da Garantia à Diversidade Cultural.

Buscando revelar as circunstâncias correlatas ao tema, a pesquisa demonstra que a escola, da forma como fora observada na comunidade indígena, se mostra um instituto alienígena para as relações de saber que estes engendram. Tem-se portanto um descompasso com a Teoria Garantista Constitucional de Ferrajoli que prepondera a observação de normas constitucionais para a implementação das atividades do Estado.

O conteúdo apresentado nas salas de aula das comunidades tradicionais devem se adaptar à realidade das mesmas, em conformidade com a Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional que traz expressamente que a educação deve proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos, o resgate de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências.



Figura 1: Escola na Aldeia Akre  
Fonte: Juliana Mota Diniz (2015).



Figura 2: Escola na Aldeia Akre  
Fonte: Juliana Mota Diniz (2015).

Enfim, observa-se que os indígenas possuem sua cultura ancestral e que a sociedade nacional, ao impor a narrativa colonial de que o modo de ser dessas comunidades são desatualizadas ou insuficientes, se torna a maneira mais eficiente de desprover os povo daquilo que eles têm de mais importante que são suas cosmovisões, ontologias, narrativas, e os sistemas de conhecimento tradicional.

Em vez de um esforço nacional para a educação descolonizada, a forma observada da educação escolarizada vai ao encontro ao paradigma ocidental-moderno-colonial. O fato relatado se opõe à Teoria do Constitucionalismo de Ferrajoli, na medida em que o autor utiliza o amparo das normas constitucionais para a busca de políticas públicas, entre as quais se insere a educação e se opõe ainda ao modelo do constitucionalismo latino americano.

Deve se observar um discurso inclusivo com os pilares dos direitos fundamentais e do modelo de constitucionalismo latino. Deve-se buscar uma prática pedagógica emancipatória. Partindo do embasamento que o indígena, ao se ver frente à escola, já contém uma ampla bagagem informativa proveniente do meio em que vive, nesse sentido, é função dos educadores dar sentido ao conhecimento a partir de uma prática vivenciada e correlacionada à realidade daquele grupo.

Educação escolarizada. Princípio da Autodeterminação dos povos. Garantia a Diversidade Cultural.

## REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo; GOMES, Lilian Cristina Bernardo; MATONA, Marjorie Corrêa; DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **O constitucionalismo democrático latino-americano em debate**: Soberania, separação de poderes e sistema de direitos. Belo Horizonte: Autentica, 2017. 333 p.

ARAUJO, Luiz Alberto David; JUNÍOR, Vidal Serrano Nunes. Curso de Direito Constitucional. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BANIWA, Gersem. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo. In: RAMOS, Alcida Rita (Org.). *constituições nacionais e povos indígenas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012, p. 206-227.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 1. ed. SÃO PAULO: UNESP, 2018. 367 p.

DINIZ, Juliana Mota. **RECONNECTANDO NATUREZA-CULTURA E TRADICIONAL-MODERNO NA SUPERAÇÃO DE UMA CRISE CIVILIZATÓRIA**: pela decolonialidade do poder, saber e ser. Orientador: Antônio Carlos Petean. 2017. 164 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) - Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21718/3/ReconnectandoNatureza Cultura.pdf](https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21718/3/ReconnectandoNatureza%20Cultura.pdf). Acesso em: 21 ago. 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia Através Dos Direitos**: o Constitucionalismo Garantista Como Modelo Teórico e Como Projeto Político. Tradução: ALEXANDER ARAUJO DE SOUZA ET AL. 1. ed. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, 2015. 264 p.

FERRAGIOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (ed.). **Garantismo, Hermenêutica E (neo)constitucionalismo**: Um Debate Com Luigi Ferrajoli / Alexandre Morais da Rosa ... [et al]. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. 260 p.

FERRAJOLI, Luigi. Derechos y garantías: la ley del más débil. Tradução para o espanhol: Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. Madri: Editorial Trotta, 2004. p.37, tradução nossa para o português. Na edição espanhola: “[...] son ‘derechos fundamentales’ todos aquellos derechos subjetivos que corresponden universalmente a ‘todos’ los seres humanos en cuanto dotados del status de personas, de ciudadanos o personas con capacidad de obrar; entendiendo por ‘derecho subjetivo’ cualquier expectativa positiva (de prestaciones) o negativa (de no sufrir lesiones) adscrita a un sujeto por una norma jurídica; y por ‘status’ la condición de un sujeto, prevista asimismo por una norma jurídica positiva, como presupuesto de su idoneidad para ser titular de situaciones jurídicas y/o autor de los actos que son ejercicio de éstas”.

SARLET, Ingo Wolfgang. Eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 90.

SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais. Vol. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2009.

VERSWIJVER, Gustaaf; GORDON, Cesar. **Mebêngôkre (Kayapó)**. Povos Indígenas no Brasil e o Instituto Socioambiental (ISA), 26 jul. 2018. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Meb%C3%AAng%C3%B4kre\\_\(Kayap%C3%B3\)](https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Meb%C3%AAng%C3%B4kre_(Kayap%C3%B3)). Acesso em: 21 ago. 2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ambiente Escolar 71, 72, 74, 76, 78, 80, 81

### C

Conexões 1, 137

### D

Direitos da Personalidade 57, 59, 63

Diretivo 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 62, 63, 64

### E

Empregado 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 149

Empregador 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

Estado 7, 13, 14, 18, 19, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 55, 56, 58, 92, 98, 100, 101, 104, 105, 109, 110, 111, 120, 121, 123, 127, 131, 133, 135, 137, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 152, 157, 158, 170, 173

Expressão 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 38, 61, 63, 76, 107, 143, 170

### F

Fake News 16, 17, 19, 23, 24, 25, 27

Filosófica 1, 4, 8

### J

Justiça do Trabalho 118, 128

### L

Linchamentos 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

### M

Meio Ambiente 86, 87, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168

Monopólio 28, 29, 32, 33, 42, 85

### N

Necessárias 1, 127, 137

Normativo 7, 10, 11, 12, 33, 120, 163

## P

Pluralidade 29, 30, 32, 39, 71, 72, 79, 80, 81

Poder 7, 10, 11, 13, 20, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 69, 75, 82, 86, 95, 96, 102, 106, 113, 114, 120, 121, 127, 128, 134, 143, 147, 148, 151, 157, 161, 163, 170

Princípios 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 39, 48, 58, 73, 78, 85, 86, 92, 107, 108, 110, 115, 116, 118, 120, 121, 126, 144, 145, 154, 155, 156, 159, 163, 169

Punitivo 28, 32, 42

## R

Reforma Trabalhista 118, 119, 120, 122, 126, 127, 128

Refratárias 98, 99, 102, 103

República 13, 14, 26, 46, 61, 63, 65, 66, 69, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 96, 105, 106, 108, 109, 114, 118, 119, 120, 125, 126, 127, 134, 145, 157, 164, 165

Risco 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 91, 93, 129, 131, 132, 135, 137, 138, 140

## S

Sociedade 10, 11, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 44, 45, 47, 48, 55, 60, 61, 68, 72, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 94, 101, 111, 115, 116, 118, 121, 130, 132, 133, 134, 142, 150, 154, 162, 163, 165, 166

Suicídio 23, 26, 39, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140

## T

Titularidade 17, 56, 145, 161, 167, 169, 170

Trabalho Escravo 65, 66, 68, 69, 70

Tutela 33, 46, 121, 145, 151, 152, 157, 159, 164, 170

# Pensamento Jurídico e Relações Sociais

## 2



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020

# Pensamento Jurídico e Relações Sociais

## 2



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020